



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS**

RESOLUÇÃO N°. 136/2025-CONSUNI/UFAL, de 11 de novembro de 2025.

INSTITUI A POLÍTICA AMBIENTAL DA UFAL

O CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Alagoas – CONSUNI/UFAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da UFAL, tendo em vista o que consta do Processo n°23065.002312/2023-01 e de acordo com a deliberação tomada na sessão extraordinária ocorrida em 11 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal (CF) de 1988, artigo 225 determina que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

CONSIDERANDO a Política Nacional do Meio Ambiente – Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 que impõe como diretriz a formulação de normas e planos, destinados a orientar a ação dos entes da federação, bem como atividades empresariais públicas e privadas no que se relaciona à preservação da qualidade ambiental e manutenção do equilíbrio ecológico;

CONSIDERANDO as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – as quais preveem que a Educação Superior deve desenvolver o entendimento do ser humano e do meio em que vive e que a Educação tem, como uma de suas finalidades, a preparação para o exercício da cidadania;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que dispõe sobre a Educação Ambiental e institui a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), estabelecendo, em seu art. 3º, que compete às instituições educativas promover a educação ambiental de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvem;

CONSIDERANDO a Resolução nº 02/2012, de 15 de junho de 2012, do Conselho Nacional de Educação (CNE) que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental, com base no Parecer CNE/CP nº 14/2012, homologado pelo Ministério da Educação;

CONSIDERANDO que a Agenda 21 Brasileira, cujo objetivo 6 trata da educação permanente para o trabalho e a vida, prevê que é preciso “converter os campi universitários em centros de referência, pesquisa e desenvolvimento, voltados para a capacitação em desenvolvimento sustentável, estimulando seus vínculos com os projetos de desenvolvimento regional, de combate à pobreza, de fortalecimento da identidade cultural e de implantação de projetos de interesse local”;

CONSIDERANDO o Quadro de Ação e Acompanhamento da Declaração final da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio + 20), item Educação encoraja a adoção de boas práticas em gestão da sustentabilidade pelas instituições de ensino, em seus campi e em suas comunidades, com a participação ativa da comunidade acadêmica e parceiros locais; incluindo o desenvolvimento sustentável como um componente integrado a todas as disciplinas;

CONSIDERANDO que a Associação Brasileira de Normas Técnicas que define a Política Ambiental de uma organização como a declaração que expõe suas intenções e princípios gerais em relação ao seu desempenho ambiental global, e provê uma estrutura para a ação e definição de seus objetivos e metas ambientais;

CONSIDERANDO a importância estratégica da Universidade Federal de Alagoas na promoção da sustentabilidade em um estado caracterizado pela diversidade de biomas (Mata Atlântica, Caatinga e ecossistemas costeiros), pela riqueza cultural e pela necessidade de adaptação aos desafios socioambientais locais;

CONSIDERANDO o que consta no processo de nº 23065.002312/2023-70; e

CONSIDERANDO a Portaria GR Nº 825, de 8 de Outubro de 2025 que institui a Comissão Gestora da Política Ambiental da Universidade Federal de Alagoas;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS**

RESOLVE:

Art. Aprovar as normas que regulamentam a Política Ambiental da Universidade Federal de Alagoas, de acordo com o texto em anexo, parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Virtual do Sistema Web Conferência da RNP, em 11 de novembro de 2025.

**PROF. JOSEALDO TONHOLO
PRESIDENTE DO CONSUNI**



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS
(anexo da Resolução nº 136/2025-CONSUNI/UFAL)

POLÍTICA AMBIENTAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

CAPÍTULO I

Dos Princípios e Objetivos

Art. 1º Instituir a Política Ambiental da Universidade Federal de Alagoas – UFAL, como um conjunto de princípios e diretrizes que visam implantar ou regulamentar ações institucionais com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável na UFAL e na sociedade, na perspectiva de um ambiente saudável e ecologicamente equilibrado.

Art. 2º A Política Ambiental da Universidade tem por princípios:

- I. desenvolvimento sustentável para resiliência econômica, integridade e justiça socioambiental, bem-estar social e governança democrática;
- II. participação democrática e inclusiva;
- III. transparéncia no acesso à informação;
- IV. cooperação mútua com a comunidade interna e externa;
- V. integração de saberes no planejamento e na gestão das suas ações;
- VI. valorização do conhecimento produzido na universidade estímulo à incorporação de práticas sustentáveis nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- VII. incentivo à inovação tecnológica, ao uso de energias renováveis e às tecnologias sociais adaptadas ao semiárido.

Art. 3º A Política Ambiental orienta e legitima as ações socioambientais na UFAL, fundamentando a elaboração de todos os instrumentos de planejamento e gestão, de forma a promover práticas mais eficientes, e garantindo os seguintes objetivos:

- I. fortalecer atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas com foco no cumprimento da Agenda 2030 e implementação dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) propostos pela Organização das Nações Unidas (ONU) e as políticas ambientais pertinentes;
- II. promover estratégias de uso e gestão do território de forma sustentável, priorizando a recuperação de áreas degradadas, a conservação dos ecossistemas e da biodiversidade nas áreas de vegetação natural dos *campi*, em conformidade com os respectivos planos diretores e/ou zoneamentos ambientais;
- III. estimular e facilitar modos sustentáveis de transporte e locomoção dentro dos *campi* da UFAL e em seus percursos necessários;
- IV. estimular ações intersetoriais, multidisciplinares e interdisciplinares, e o desenvolvimento de tecnologias socioambientais, orientadas para o uso sustentável dos recursos naturais, das energias renováveis e dos bens públicos;
- V. promover a gestão sustentável do abastecimento de água e dos resíduos sólidos e líquidos gerados pelas atividades acadêmicas e administrativas realizadas pela Universidade;
- VI. contribuir para a melhoria da qualidade de vida no trabalho, segurança e saúde ocupacional da comunidade universitária, de forma integrada aos demais aspectos ambientais;
- VII. promover a alimentação saudável e sustentável e incentivar práticas semelhantes em estabelecimentos de comercialização de alimentos no âmbito da UFAL;
- VIII. promover a inclusão da educação para a sustentabilidade nas ações de pesquisa e extensão, e nos currículos de Graduação e Pós-Graduação;
- IX. inserir critérios de sustentabilidade em suas licitações para compras e contratações;
- X. aplicar o conceito de sustentabilidade às atividades construtivas, com base nos princípios ambientais, socioeconômicos e culturais e no uso eficiente de recursos;
- XI. divulgar à comunidade universitária e sociedade em geral os dados e as informações ambientais decorrentes das atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão ambiental;
- XII. garantir a adoção de critérios de sustentabilidade nos eventos realizados no âmbito da UFAL;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS

XIII. valorizar a diversidade cultural, de gênero e de opiniões como vetores do desenvolvimento acadêmico sustentável.

XIV. tornar os campi da UFAL referências regionais em práticas de gestão socioambiental.

CAPÍTULO II

Da Comissão Gestora e suas competências

Art. 4º A Comissão Gestora da Política Ambiental será constituído pela Gestão Central da UFAL e deverá possuir natureza avaliativa, consultiva e deliberativa com vistas à consolidação e ao fortalecimento da Política Ambiental da UFAL, com a seguinte composição:

I. 01 (um) representante da PROINFRA;

II. 01 (um) representante de cada *campus* universitário, com seu respectivo suplente, preferencialmente com atuação na área ambiental;

III. 01 (um) representante o corpo técnico das unidades acadêmicas de cada *campus* universitário, com seu respectivo suplente, preferencialmente com atuação na área ambiental.

IV. 01 (um) representante do corpo discente, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes e seu respectivo suplente;

Parágrafo único. Cada membro do Conselho terá o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido e, no caso da representação discente, o mandato terá duração de (1 um) ano, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 5º Compete à Comissão Gestora:

I. discutir e aprovar diretrizes e normativas, projetos, planos e programas de gestão ambiental;

II. propor, discutir e implementar o Sistema de Gestão Ambiental (SGA), sob a coordenação da Gerência de Meio Ambiente (GMA);

III. propor atividades de capacitação de servidores para atuação como Agentes de Gestão Ambiental, para aplicação e acompanhamento das atividades de gestão ambiental nas Unidades Acadêmicas e Administrativas;

IV. propor e organizar Fóruns Ambientais com a finalidade de acompanhar a gestão e o planejamento ambiental da UFAL, bem como discutir e propor posicionamentos e atividades que visem promover e implementar a Política Ambiental da UFAL;

V. articular, acompanhar e avaliar as diretrizes gerais da política ambiental da UFAL e suas ações socioambientais;

VI. realizar revisão periódica da Política Ambiental;

VII. propôr Política Acadêmica de Ensino, Pesquisa e Extensão de Prevenção e Enfrentamento às emergências climáticas; e

VIII. acompanhar e avaliar a formulação e a execução das políticas institucionais e dos planos destinados ao enfrentamento da crise climática;

Parágrafo único. Qualquer unidade, órgão e/ou servidores da UFAL poderão propor programas institucionais de gestão ambiental cuja implementação estará condicionada à avaliação e aprovação da Comissão Gestora da Política Ambiental.

CAPÍTULO III

Das Políticas Ambientais Setoriais

Art. 6º Deverão ser incentivadas a elaboração, implementação, avaliação e atualização contínua de políticas ambientais setoriais, voltadas à integração entre ensino, pesquisa, extensão e inovação, de



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS

forma a promover a sustentabilidade institucional e a melhoria contínua do desempenho ambiental da Universidade.

§1º As políticas setoriais deverão observar os princípios e diretrizes da Política Ambiental da UFAL, sua coerência com os instrumentos de planejamento institucional, bem como o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Plano de Logística Sustentável (PLS).

§2º Consideram-se relevantes, em rol exemplificativo e não exaustivo, as seguintes temáticas:

- I. energias renováveis e eficiência energética;
- II. gestão integrada e uso racional de água e esgoto;
- III. manejo e destinação adequada de resíduos sólidos, laboratoriais e perigosos;
- IV. mobilidade ativa e transporte sustentável;
- V. compras, contratações e infraestrutura sustentáveis;
- VI. práticas e eventos sustentáveis;
- VII. monitoramento de emissões de gases de efeito estufa (GEE) e estratégias de descarbonização.
- VIII. gestão de áreas verdes e biodiversidade;
- IX. infraestrutura sustentável e construções verdes.

Art. 7º As políticas setoriais deverão conter, no mínimo, diagnóstico temático, objetivos estratégicos, metas quantificáveis, indicadores de desempenho ambiental e agentes responsáveis, permitindo seu acompanhamento periódico.

§1º As propostas serão submetidas à apreciação da Comissão Gestora da Política Ambiental e, uma vez aprovadas, deverão ser integradas ao Sistema de Gestão Ambiental (SGA) da UFAL, garantindo a articulação entre as diferentes áreas administrativas e acadêmicas.

Art. 8º Esta Política entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROF. JOSEALDO TONHOLO
PRESIDENTE DO CONSUNI